



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 16 de dezembro de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminha a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 012/2021 que “Altera a Lei n. 580/2017 que Cria o Programa Família Acolhedora na Família Extensa, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências”.

A obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal - CF) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, exige alternativas de acolhimento, como expressamente dispõe o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA.

Registre-se que, não obstante a instituição da família acolhedora no Município de Itambé do Mato Dentro, a falta de incentivo financeiro para as famílias cadastradas tem dificultado a execução do programa.

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, ex vi do art. 51 do aludido diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Claudionor da Silva Perdigão

DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG

CÂMARA MUN. ITAMBÉ DO MATO DENTRO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 17/12/2021 ÀS 16:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Altera a Lei n. 580/2017 que Cria o Programa Família Acolhedora na Família Extensa, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família extensa devidamente cadastrada no programa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, independente do efetivo acolhimento, a título de incentivo e como contraprestação pela disponibilidade e prontidão.

Parágrafo único. Caso a família que recebeu o valor a título de incentivo se recuse a acolher criança e adolescente sem justo motivo, deverá devolver os valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 2º. O artigo 11 da Lei n. 580/2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“ (...)

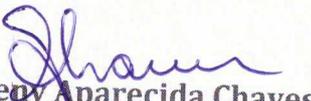
§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família extensa devidamente cadastrada no programa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, independente do efetivo acolhimento, a título de incentivo e como contraprestação pela disponibilidade e prontidão.

§ 5º - Caso a família que recebeu o valor a título de incentivo se recuse a acolher criança e adolescente sem justo motivo, deverá devolver os valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

(...)”

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 16 de dezembro de 2021.


Cleidiley Aparecida Chaves
Prefeita Municipal